LEI Nº 5.376 – DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera dispositivos da Lei Municipal n.° 3.981, de 18 de dezembro de 2001.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 5°, da lei municipal n.° 3.981, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com o seguinte teor:

> **“ Art. 5° -** O produto da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública constituir-se-á receita do Município destinada, prioritariamente:
>
> I. ao pagamento à concessionária de energia elétrica dos serviços de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, inclusive de imóveis destinados a programas de geração de renda implementados pelo Município;
> II. a manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.
>
> § 1° - No último mês do exercício do mandato, comprovada disponibilidade financeira da Contribuição instituída pela presente lei, chefe do Poder Executivo mandará realizar comparativo entre os valores pagos pelo Município, em todo o período do mandato, referentes aos serviços elencados nos incisos I e II deste artigo e a receita auferida no mesmo período, acrescida da estimativa da receita a realizar no último mês do exercício.
>
> § 2 – Na forma do parágrafo anterior, verificando que a despesa do Município é maior que a receita da Contribuição, faculta-se ao ordenador da despesa mandar transferir para a conta movimento o valor da disponibilidade financeira, limitado ao montante da diferença encontrada.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEONARDO LEMOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS